

PRO-MP: uma análise do sistema de gestão de procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Paraná

Eduardo Faria Silva¹

Luciane Evelyn Cleto Melluso Teixeira de Freitas²

Resumo: Trata-se de pesquisa realizada sobre o Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná (PRO-MP), identificando-se Ato Normativo, descrição, alcance e finalidade do sistema, em especial quanto aos dados agregados aos inquéritos civis, notícias de fato, procedimentos administrativos e inquéritos policiais registrados na base. Busca-se com este estudo demonstrar a centralidade do PRO-MP na gestão de dados estratégicos do Ministério Público, considerando que a aplicação desta ferramenta tecnológica promoveu maior padronização, controle e aceleração da atividade finalística extrajudicial ministerial. O órgão passa do modelo analógico para o digital na técnica, na obediência a prazos e na perspectiva da condução jurídica de inquéritos civis, notícias de fato, procedimentos administrativos e inquéritos policiais que são as principais atividades extrajudiciais para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Palavras-Chave: Tecnologia; Gestão; Ministério Público; Justiça.

1. Introdução ao tema, objeto, metodologia, resultados da pesquisa

O artigo apresenta resultados parciais da pesquisa empírica sobre o Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná (PRO-MP) e, em especial, os relacionados aos inquéritos civis, notícias de fato, procedimentos administrativos e inquéritos policiais registrados (CASTRO, 2017, p. 40.).

Os principais objetivos da pesquisa definidos foram identificar: 1. Ato normativo de constituição e motivação para criação do PRO-MP; 2. descrição, alcance e finalidade do PRO-MP; 3. finalidade e dados agregados relacionados aos inquéritos civis, notícias de fato, procedimentos administrativos e inquéritos policiais registrados na base. (MCALLISTER, 2008).

A metodologia adotada foi a pesquisa empírica-descritiva para o campo das ciências sociais aplicadas (CUNHA; SILVA, 2013, p. 17). Foi realizada uma análise detalhada das fontes primárias relacionadas ao objeto definido e, por consequência da metodologia escolhida, não foi realizada nenhuma interferência ou inferência por parte dos pesquisadores sobre os dados obtidos (MACHADO, 2017).

A descrição qualitativa do sistema de informática e, principalmente, quantitativa dos inquéritos civis foi realizada com base em informações extraídas do Ministério Público do Estado do Paraná, datadas do intervalo de tempo de 6 de outubro de 2010 a 21 de fevereiro de 2020. Em relação às notícias de fato, as pesquisas foram feitas considerando o período de 6 de outubro de 2010 a 08 de junho de 2020, quanto aos procedimentos administrativos, considerou-

¹ Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Positivo. Coordenador da Escola de Direito e Ciências Sociais da Universidade Positivo.

² Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Positivo. Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, Ministério Público do Estado do Paraná.

se o intervalo desde a instauração do sistema, 06 de outubro de 2010 até 22 de junho de 2020, e os inquéritos policiais de 1ª de agosto de 2012 até 24 de junho de 2020 (CASTRO, 2017).

Os resultados esperados na pesquisa em desenvolvimento buscam – em síntese – demonstrar a centralidade do PRO-MP na gestão de dados estratégicos do Ministério Público e a quantidade de inquéritos civis, notícias de fato, procedimentos administrativos e inquéritos policiais geridos no sistema.

2. Ato normativo de constituição e motivação para criação do PRO-MP

Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná foi instituído pelo Ato Conjunto nº 02/2010, em 06 de outubro de 2010. Ele é fruto do termo de cooperação técnica firmado entre os Ministérios Públicos do Paraná e de Minas Gerais.

Este estado da federação – que cedeu o *software* após a assinatura do termo – era a referência nacional na gestão de procedimentos extrajudiciais com o Sistema de Registro Único do Ministério Público de Minas Gerais – SRU.

Sua implantação foi motivada pela necessidade de o Ministério Público do Paraná adequar-se à ampliação do ambiente digital e do volume de dados produzidos no sistema de justiça. A combinação de ambos os fatos permitiu a adoção de um sistema que dá suporte à atividade extrajudicial dos membros que atuam no órgão.

A aplicação desta ferramenta tecnológica de gestão de dados também promoveu uma maior padronização, controle e aceleração da atividade ministerial. O órgão passa do modelo analógico para o digital na técnica, na obediência a prazos e na perspectiva da condução jurídica de inquéritos civis, notícias de fato, procedimentos administrativos e inquéritos policiais, que são as principais atividades extrajudiciais para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Atualmente, também regulamenta o PRO-MP o Ato Conjunto nº 01, da PGJ e da CGMP, de 02 de setembro de 2019, que consolida e sistematiza, no âmbito da atuação extrajudicial cível do Ministério Público do Estado do Paraná, o rito da notícia de fato, do inquérito civil, do procedimento preparatório, do procedimento administrativo, da recomendação e do compromisso de ajustamento de conduta. Ato Conjunto n. 01/2012, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e Procuradoria-Geral de Justiça, de 27 de junho de 2012, fixa o cadastro e acompanhamento de Inquéritos Policiais.

Nestas normativas é possível extrair que é vedada a tramitação de documentos ou demandas, no âmbito dos órgãos ministeriais, sem prévio registro no sistema PRO-MP. Deste modo, qualquer pedido ou representação dirigida ao Ministério Público será registrado no sistema de gestão como notícia de fato, ocasião em que receberá número de registro e encaminhado ao promotor natural.

3. Descrição, alcance e finalidade do PRO-MP

A estruturação da pesquisa identificou o Programa PRO-MP como um sistema de informática de caráter permanente, oficial e obrigatório, disponível para os usuários devidamente cadastrados, podendo ser acessado via rede mundial de computadores, contando com ícone próprio e destacado na página eletrônica do Ministério Público do Paraná. As suas funcionalidades são gerenciadas pela Corregedoria-Geral e a parte tecnológica pelo Departamento de Informática do Ministério Público (MPPR, 2010).

O PRO-MP promove a geração de relatórios e dados estatísticos por áreas de atuação dos promotores de justiça ou outros filtros definidos pela Procuradoria-Geral de Justiça ou Corregedor-Geral do Ministério Público. Desta forma, permite-se a extração de dados que informam atividades finalísticas mensais de cada promotor, para fins de aprimoramento funcional.

O sistema constitui-se como um instrumento para auxílio na gestão de rotinas padronizadas como: 1. notícia de fato; 2. procedimento preparatório; 3. inquérito civil; 4. procedimento preparatório eleitoral; 5. inquérito civil eleitoral; 6. procedimento investigatório criminal; 7. procedimentos administrativos; 8. livros virtuais obrigatórios; 9. inquéritos policiais, destinados ao registro cronológico de relatórios de visitas e inspeções periódicas a instituições, relatórios de interceptações telefônicas e em sistemas de informação, casos de violência doméstica e atas de reuniões periódicas de diferentes conselhos municipais (MPPR, 2010).

Ainda, o sistema obedece a aspectos e finalidades, tais como a criação automática pelo programa, após registro inicial de notícias de fato, de instauração de inquérito civil, de procedimento preparatório, de procedimento criminal e de procedimentos administrativos de: a) número de registro único, de âmbito estadual, em ordem crescente, renovado anualmente, e referente à respectiva Unidade Ministerial; b) ato inaugural de instauração sumária ou portaria, padronizado, com campos de dados pertinentes ao objeto da apuração, natureza, área específica, lugar do fato, dados qualificativos dos investigados ou agentes infratores, representantes, reclamantes, interessados e testemunhas, providências, diligências e requisições determinadas pela autoridade presidente (MPPR, 2010).

De igual modo, o PRO-MP permite a padronização, automação e manutenção, em meio eletrônico, dos termos de oitiva, de requisições e despachos determinados pela autoridade presidente, e também propicia o controle automatizado de prazos, prorrogações, suspensões, reabertura de procedimentos anteriormente arquivados e geração de relatórios estatísticos e estratégicos relativos a todos os dados mantidos no programa (MPPR, 2010).

Esta ferramenta torna possível então o acompanhamento, em tempo real, dos inquéritos civis e procedimentos preparatórios registrados no programa disponível a todos os membros da Instituição e integrantes dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público, bem como pelos Centros de Apoio Operacional e as Promotorias e Procuradorias de Justiça Especializadas ou com atuação regional conjunta, dispensando-se a remessa de comunicações a esses órgãos, as quais são feitas de forma automática pelo PRO-MP (MPPR, 2010).

O sistema propicia a integração da plataforma com o Processo Judicial Digital – PROJUDI, para o registro e consulta do andamento de ações civis e criminais, cuja atuação ou acompanhamento sejam de atribuição ministerial. Ele também promove a manutenção, em meio eletrônico, dos documentos juntados aos autos e considerados de especial relevância ou importância para a apuração, registro de quantificação e estimativa dos valores objeto da apuração. De igual forma, quando possível, o PRO-MP busca a padronização e permite o controle de cumprimento de todos os aspectos relacionados aos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados entre o Ministério Público e terceiros, inclusive de eventual período de suspensão do respectivo inquérito civil ou procedimento preparatório, além do controle e registro das soluções jurídicas conferidas aos procedimentos registrados (MPPR, 2010).

Nesse sentido, a finalidade desta ferramenta tecnológica é o cadastro e gerenciamento dos processos e dos procedimentos derivados da atuação finalística extrajudicial. Em outras palavras, o PRO-MP – como um instrumento para tomada de decisão e suporte aos membros do Ministério Público – destina-se à padronização, controle e aceleração de cumprimento de todos os aspectos relacionados ao andamento dos feitos no campo da tramitação, dos prazos, das prorrogações e das suspensões (MPPR, 2010).

4. Finalidade e dados agregados relacionados aos inquéritos civis registrados na base

O inquérito civil tem seu rito regulado pelo Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019 (MPPR, 2019), que consolidou os ritos dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, sucedendo a anterior Resolução n. 1.928/2008-PGJ

(MPPR, 2008). Ele é um procedimento administrativo, de natureza inquisitiva e informativa, destinado à formação da convicção do promotor de justiça a respeito de determinados fatos que possam constituir lesão ou ameaça de lesão a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos tutelados pelo Ministério Público (MPPR, 2019).

Com o objetivo de padronizar, controlar e acelerar a gestão das informações relativas ao inquérito civil, o sistema PRO-MP foi programado para permitir a imediata localização física do procedimento administrativo, a identificação do promotor de justiça presidente e a respectiva promotoria. O sistema informa inclusive atualidade das diligências e solução jurídica adotada, por exemplo, arquivamento, ajuizamento de ação ou remessa a outra unidade ministerial.

De 6 de outubro de 2010 até 21 de fevereiro de 2020, a organização de dados relacionados aos inquéritos civis registrados na base do PRO-MP indicam quantos procedimentos foram instaurados no intervalo de tempo indicado.

Em sua totalidade: 1. foram instaurados 56.983 inquéritos civis; 2. foram instaurados e encerrados 45.816 inquéritos civis, ressalvadas outras modalidades que promovem o encerramento dos autos no sistema, pois não foram considerados, por exemplo, encerramento por apensamento a outros autos ou o encerramento por troca de unidade ministerial ou ainda, por declinação a outro Ministério Público; 3. foram instaurados e encerrados 14.866 por ajuizamento de ação; 4. foram instaurados e encerrados 28.204 inquéritos civis por arquivamento homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público; 5. foram instaurados e ainda continuam em trâmite 11.259 inquéritos civis, ressalvados os casos de apensamento a outros inquéritos civis, ou desmembramentos, troca de promotoria ou de Ministério Público (MPPR, 2020).

Os dados parciais da pesquisa em desenvolvimento indicam, por um lado, que 32,4% dos inquéritos instaurados foram encerrados por ajuizamento de ação. Por outro lado, 74% dos inquéritos foram arquivados sem a propositura de demanda judicial. As motivações que resultaram nos percentuais indicados necessitam o aprofundamento da pesquisa para se compreender o real motivo do encerramento de um inquérito civil no sistema, pois pode ter ocorrido por troca de promotoria, apensamento a outros procedimentos, remessa para outro Ministério Público etc.

Todavia, os dados agregados sobre os inquéritos e apresentados acima – a partir da centralidade das informações contidas no PRO-MP – já permitem apresentar um retrato para uma primeira análise deste procedimento administrativo central nas atividades do Ministério Público.

O inquérito civil é instaurado mediante portaria fundamentada e firmada pelo membro ministerial, devidamente registrada no PRO-MP, cujo extrato será remetido automaticamente para publicação no Diário Eletrônico do órgão, e conterà a descrição e a delimitação do objeto, dispositivo legal que autoriza a atuação do Ministério Público, nome e qualificação da pessoa, física ou jurídica, a quem o fato é atribuído, nome e qualificação possível do autor do requerimento ou representação, a designação do secretário, determinação de diligências iniciais, a anotação de sigilo nas hipóteses legais e local e data da instauração (MPPR, 2019).

Lavrada a portaria de instauração, o inquérito civil será imediatamente anotado em sistema oficial de registro, recebendo numeração idêntica à da notícia de fato ou procedimento preparatório correspondente (MPPR, 2019).

Havendo o surgimento de novos fatos, no curso do inquérito civil, o promotor de justiça poderá aditar a portaria inaugural ou determinar a abertura de novo procedimento investigatório, ainda, por conveniência das investigações, mediante decisão fundamentada, o presidente do inquérito civil poderá determinar o desmembramento do procedimento, observados os requisitos de instauração (MPPR, 2019).

A instrução do inquérito civil será efetivada por todos os meios admitidos em direito, podendo o membro do Ministério Público requisitar informações, certidões e documentos; promover ou requisitar perícias, exames, averiguações, vistorias e inspeções; consultar banco de dados de caráter público ou relativo a serviços de relevância pública; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; expedir notificações e intimações; realizar oitivas para colheita de depoimentos e esclarecimentos; determinar a realização de condução coercitiva, em caso de não comparecimento injustificado de testemunhas ou informantes, acompanhar o cumprimento de ordens judiciais deferidas a partir de pedidos formulados pelo membro ministerial; requisitar auxílio de força policial; observando que as diligências serão documentadas mediante termo, certidão ou auto circunstanciado e juntadas nos autos em ordem cronológica, sendo permitido o uso de recursos audiovisuais e de documentos eletrônicos (MPPR, 2019).

As oitivas de testemunhas terão lugar preferencialmente no local de domicílio destas, e por meio de videoconferência, nos casos de domicílio em locais diversos daquele em que tramita o inquérito civil. Tais atos poderão ser registrados por meio audiovisual e documentados por termo de audiência, assinado pelo promotor responsável pela realização do ato. Sempre que possível o presidente do Inquérito ouvirá as pessoas a quem o ato ilícito for atribuído, as quais poderão ser assistidas por advogado (MPPR, 2019).

Aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que o sigilo for decretado, total ou parcialmente, por meio de decisão motivada, por interesse público ou para a preservação da intimidade (MPPR, 2019).

O inquérito civil deverá ser concluído em 1 (um) ano, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, e será encerrado com a promoção de arquivamento ou com a propositura de ação judicial. Será arquivado o inquérito civil se depois de esgotadas as diligências investigatórias e as medidas extrajudiciais, não houver fundamento ou interesse processual para a propositura de ação judicial. Igualmente, será arquivado em relação aos fatos e pessoas investigadas que não tenham sido objeto da ação ajuizada, bem como, se houver a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, implicando ausência circunstancial do interesse processual.

O Conselho Superior do Ministério Público, órgão da Administração Superior, examinará e deliberará sobre a promoção de arquivamento, ocasião em que poderá homologá-la, converter o feito em diligências ou rejeitá-la (MPPR, 2019).

5. Finalidade e dados agregados relacionados às notícias de fato registrados na base

A notícia de fato é o instrumento que viabiliza a apreciação de qualquer fato que chegue ao conhecimento dos órgãos do Ministério Público, observadas as atribuições das respectivas áreas de atuação, sendo vedada a tramitação de documentação sem o prévio registro no sistema oficial de gestão, necessário se faz a análise deste procedimento extrajudicial, pois dele pode resultar o inquérito civil.

Ao apreciar a notícia de fato, o membro do Ministério Público, dentro do prazo de no máximo 90 (noventa) dias, poderá: 1. encaminhar a notícia de fato ao órgão de execução com atribuição para apreciá-la; 2. instar o noticiante a complementar as informações deduzidas; 3. determinar a realização de diligências para verificar a ocorrência de alguma das hipóteses de arquivamento ou para identificar o procedimento mais adequado para a apuração dos fatos; 4. decretar o sigilo nas hipóteses previstas em legislação específica; 5. determinar a incorporação da demanda em procedimento de índole coletiva, quando seu objeto puder ser apreciado em atuação mais ampla e resolutiva; 6. encerrar a notícia de fato se for instaurado procedimento adequado como o inquérito civil, ou se houver arquivamento da notícia de fato ou ajuizamento de ação (MPPR, 2019).

A notícia de fato será arquivada, ainda dentro do prazo acima assinalado: 1. quando o fato narrado já for objeto de investigação ou de ação judicial; ou, 2. se o fato narrado já estiver solucionado; ou ainda, 3. quando não estiver configurada lesão ou ameaça de lesão a bem jurídico tutelado pelo Ministério Público; e finalmente, 4. quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início da apuração e o noticiante não atender à notificação para complementá-la; ou, 5. quando for incompreensível (MPPR, 2019).

Não havendo recurso, a notícia de fato será arquivada no órgão de execução que a apreciou, com anotação em sistema oficial de registro. O noticiante é notificado para interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias após confirmação da notificação, que poderá se eletrônica. Não havendo reconsideração da decisão de arquivamento pelo promotor, a notícia de fato é remetida ao Conselho Superior do Ministério Público, que poderá homologar ou dar provimento ao recurso, ocasião em que os autos retornam ao promotor para que reaprecie a matéria, instaurando procedimento adequado ou ajuizando ação, ou ainda, mantendo seu entendimento pelo arquivamento, ocasião em que deverá remeter a notícia de fato ao Procurador-Geral de Justiça para a designação de outro membro ministerial para dar continuidade às investigações (MPPR, 2019).

Desde a instituição do sistema de gestão de dados, 6 de outubro de 2010 até 08 de junho de 2020, a organização de dados relacionados às notícias de fato registradas na base do PRO-MP indicam quantos procedimentos foram instaurados no intervalo de tempo indicado.

Em sua totalidade: 1. foram instauradas 352.951 notícias de fato; 2. foram instauradas e encerradas 344.963 notícias de fato, ressalvadas outras modalidades que promovem o encerramento dos autos no sistema, pois não foram considerados, por exemplo, encerramento por apensamento a outros autos ou o encerramento por troca de unidade ministerial ou ainda, por declinação a outro Ministério Público; 3. foram instauradas e encerradas 13.289 notícias de fato por conversão em inquérito civil; 4. foram instauradas e encerradas 46.894 notícias de fato por conversão em procedimento administrativo; 5. foram instauradas e encerradas 4.272 notícias de fato por conversão em procedimento investigatório criminal; 6. foram instauradas e encerradas 9.967 notícias de fato por apensamento a outros procedimentos (MPPR, 2020).

Os dados parciais da pesquisa em desenvolvimento indicam: 1. que 97,7% das notícias de fatos foram instauradas e encerradas; 2. que 3,7% das notícias de fato foram instauradas encerradas por conversão em inquérito civil; 3. que 13,2% das notícias de fato foram instauradas e encerradas por conversão em procedimento administrativo; 4. que 1,2% das notícias de fato foram instauradas e encerradas por conversão em procedimento investigatório criminal; 5. que 2,8% das notícias de fato foram instauradas e encerradas por apensamento a outros procedimentos.

As motivações que resultaram nos percentuais indicados necessitam o aprofundamento da pesquisa para se compreender o real motivo do encerramento das notícias de fato no sistema. No entanto, fica evidenciada a importância do PRO-MP para gestão do volume de informações contidas na base no Ministério Público.

6. Finalidade e dados agregados relacionados aos procedimentos administrativos registrados na base

O procedimento administrativo é o instrumento destinado a: 1. acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta; 2. acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; 3. apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; 4. embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Destaca-se que este tipo de procedimento extrajudicial não será utilizado para instrumentalizar atividade-meio dos órgãos do Ministério Público, sendo vedada a utilização

de procedimento administrativo nas hipóteses de instauração de inquérito civil, procedimento preparatório e de procedimento investigatório criminal (MPPR, 2019).

O procedimento instaurado de ofício, mediante portaria fundamentada face notícia recebida, ou ainda, mediante requisição dos órgãos da Administração Superior do órgão, não terá caráter de investigação cível ou criminal em relação a qualquer pessoa, em função de ilícito específico, razão porque, se no curso do feito surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a apuração de lesão ou ameaça de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato a quem tiver atribuição (MPPR, 2019).

O procedimento deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período, mediante decisão fundamentada, que obrigatoriamente deverá indicar os motivos pelos quais se faz imprescindível sua continuidade.

Constatado o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta, o procedimento administrativo, instaurado para este fim, será arquivado por decisão fundamentada do membro do Ministério Público, cientificando-se o noticiante e os interessados, cuja decisão deverá ser comunicada, por meio de anotação em sistema oficial de registro, ao Conselho Superior do Ministério Público (MPPR, 2019).

Constatado o descumprimento integral ou parcial do Termo de Ajuste de Conduta, o órgão de execução com atribuição para fiscalizar o cumprimento do ajuste deverá promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a execução do título executivo, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (MPPR, 2019).

O procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização de instituições destina-se a instrumentalizar a realização de visitas, vistorias e inspeções a instituições para as quais a lei ou ato regulamentar atribua ao Ministério Público o constante dever de acompanhamento e de fiscalização. As visitas, vistorias e inspeções periódicas poderão ser objeto de registro simplificado em sistema oficial de registro, em rotina denominada “Livros Virtuais” (MPPR, 2019).

O procedimento administrativo de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas destina-se a instrumentalizar o acompanhamento e a fiscalização de programas, ações ou atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo, incluindo o respectivo processo legislativo. No âmbito de suas atribuições, o membro do Ministério Público poderá fomentar o aperfeiçoamento das políticas públicas, inclusive por meio do estabelecimento conjunto e negociado de critérios para a implementação de iniciativas a elas referentes (MPPR, 2019).

O procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil possui natureza residual e instrumentaliza atividades que não estejam inseridas nas demais modalidades de procedimentos administrativos. A portaria de instauração declinará, sucintamente, as razões pelas quais descabe a instauração de inquérito civil.

Estas três modalidades de procedimentos administrativos serão arquivadas por meio de decisão fundamentada que aponte a cessação da justificativa da respectiva instauração, com a cientificação dos interessados porventura identificados. A decisão de arquivamento deverá ser comunicada, mediante anotação em sistema oficial de registro, ao Conselho Superior do Ministério Público, sem a necessidade de remessa dos autos (MPPR, 2019).

O procedimento administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis destina-se a instrumentalizar a apuração de lesão ou ameaça de lesão a direitos ou interesses individuais indisponíveis, objeto de tutela do Ministério Público. A publicidade deste procedimento e do eventual processo judicial dele decorrente envolverá a prestação de informações ao interessado, em prazo razoável, inclusive por meio eletrônico.

Será encerrado por promoção de arquivamento ou ainda, mediante propositura de ação judicial. O arquivamento será promovido por meio de decisão fundamentada do membro

do Ministério Público que o preside, cientificando-se os notificantes e os eventuais interessados acerca da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso (MPPR, 2019).

Não havendo recurso, o feito será arquivado no órgão de execução que a apreciou, com anotação em sistema oficial de registro.

Apresentado o recurso, o membro do Ministério Público poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reconsiderar, fundamentadamente, a decisão impugnada. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Provido o recurso, o Conselho Superior do Ministério Público, de modo fundamentado, deliberará pela instauração de procedimento, indicando a modalidade a ser instaurada ou, se cabível, pelo ajuizamento de ação. Caso mantida a decisão de arquivamento, o membro do Ministério Público comunicará a decisão ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro para instaurar o procedimento adequado ou propor ação judicial (MPPR, 2019).

Desde a instituição do sistema de gestão de dados, 6 de outubro de 2010 até 22 de junho de 2020, a organização de dados relacionados aos procedimentos administrativos registrados na base do PRO-MP indicam quantos procedimentos foram instaurados no intervalo de tempo indicado. Em sua totalidade: 1. foram instaurados 240.850 procedimentos administrativos; 2. foram instaurados e encerrados 216.893 procedimentos administrativos, ressalvadas outras modalidades que promovem o encerramento dos autos no sistema, pois não foram considerados, por exemplo, encerramento por apensamento a outros autos ou o encerramento por troca de unidade ministerial ou ainda, por declinação a outro Ministério Público; 3. foram instaurados e encerrados 225 procedimentos administrativos por conversão em inquérito civil (MPPR, 2020).

Os dados parciais da pesquisa em desenvolvimento indicam: 1. que 90% dos procedimentos administrativos foram instaurados e encerrados; 2. que 0,09% dos procedimentos administrativos foram instaurados encerrados por conversão em inquérito civil.

As motivações que resultaram nos percentuais indicados necessitam o aprofundamento da pesquisa para se compreender o real motivo do encerramento dos procedimentos administrativos no sistema. No entanto, fica evidenciada a importância do PRO-MP para gestão do volume de informações contidas na base no Ministério Público.

7. Finalidade e dados agregados relacionados aos inquéritos policiais registrados na base

Por meio do Ato Conjunto n. 01/2012, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e Procuradoria-Geral de Justiça, de 27 de junho de 2012, restou instituído, no Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais das Unidades Ministeriais, denominado PRO-MP, o cadastro e acompanhamento de inquéritos policiais.

Também o Ato Conjunto n. 02/2012, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e Procuradoria-Geral de Justiça, de 18 de julho de 2012, tornou obrigatório o registro no PRO-MP, cujo registro deveria se dar até 31 de agosto de 2012, de todos os inquéritos policiais relativos a meta 2, da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP, ou seja, determinou o registro de todos os inquéritos policiais em trâmite, instaurados há mais de cinco anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2008, relativos a crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados.

São finalidades do registro de inquéritos policiais no PRO-MP: 1. o gerenciamento dos inquéritos policiais quanto às partes, indiciados e vítimas, bem como em relação à tipificação criminal indicada; 2. a padronização e o controle de todos os aspectos procedimentais relacionados ao andamento dos inquéritos policiais, inclusive quanto à tramitação, prazos e prorrogações; 3. o armazenamento dos pronunciamentos ministeriais e

demais manifestações e providências procedimentais de natureza obrigatória; 4. a geração de relatórios e dados estatísticos (MPPR, 2012).

O sistema de registro cuja finalidade é armazenar todas as informações sobre os inquéritos policiais instaurados no Estado do Paraná, deverá contar com as seguintes especificidades: 1. o registro inicial do inquérito policial dar-se-á, quando possível, por meio de leitor óptico, com a numeração já cadastrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; 2. abertura automática pelo programa, após registro do número do inquérito policial, de campos para o preenchimento do nome da Promotoria de Justiça responsável, dados qualificativos dos indiciados, comarca, nome e município da delegacia de origem, artigo do código penal ou lei em que está capitulada a conduta do indiciado, data do fato, data de abertura, tramitação do inquérito e prazos; 3. sistema que possibilite a manutenção, em meio eletrônico, de requisições, manifestações do promotor de justiça e das denúncias efetivadas em inquéritos policiais e pedidos de arquivamento; 4. possibilidade de controle automatizado de prazos e dilações – prorrogações –, dos inquéritos policiais; 5. possibilidade de obter relatórios estatísticos relativos a todos os dados mantidos no programa; 6. acompanhamento, em tempo real, dos inquéritos policiais registrados no programa disponível a todos os membros da instituição e integrantes dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público, bem como pelos Centros de Apoio Operacional, Promotorias e Procuradorias de Justiça Especializadas, preservado a possibilidade de alteração dos registros somente pelo órgão ministerial responsável pelo registro; 7. propiciar, a tempo e modo, a integração da plataforma do sistema PRO- MP com aquele mantido no âmbito do Poder Judiciário (PROJUDI), para o registro e consulta do andamento de ações criminais, cuja atuação ou acompanhamento sejam de atribuição do Ministério Público e originadas, especialmente, de inquéritos policiais cadastrados no PRO-MP; 8. manutenção, em meio eletrônico, dos documentos juntados aos autos e considerados de especial relevância ou importância para a apuração criminal, ressalvadas as hipóteses de sigilo do procedimento investigatório; 9. cadastramento dos membros e dos servidores do Ministério Público com atuação nos autos de Inquéritos Policiais, com manutenção do histórico de todos os atos determinados e praticados; 10. possibilidade de obtenção, através de relatório, do número de denúncias ofertadas pelo membro do Ministério Público, bem como do número de transações penais propostas e promoções de arquivamento efetivadas, obedecendo ao disposto no anexo XV, da Resolução 74, de 19 de julho de 2011 (DOU de 19/8/2011), do Conselho Nacional do Ministério Público; 11. registro, para fins do anexo XV, da mesma Resolução do CNMP, do número de inquéritos policiais recebidos, devolvidos e em andamento, com ou sem diligências efetuadas, nas Promotorias de Justiça de todo o Estado do Paraná (MPPR, 2012).

Considerando os Atos Conjuntos 01/2012 e 02/2012 PGJ/CGMP, desde a instituição do registro no sistema de gestão de dados, 1ª de agosto de 2012 até 24 de junho de 2020, a organização de dados relacionados aos inquéritos policiais registrados na base do PRO-MP indicam quantos procedimentos foram registrados no intervalo de tempo indicado. Em sua totalidade: 1. foram registrados 746.958 inquéritos policiais; 2. foram registrados e encerrados 615.769 inquéritos policiais, ressalvados encerramentos por outros motivos que não por denúncia ou arquivamento, como por exemplo, encerramento por declinação aos Juizados Especiais Criminais; 3. foram registrados e encerrados por oferecimento de denúncia 411.924 inquéritos policiais; 5. foram registrados e encerrados por arquivamento 188.799 inquéritos policiais (MPPR, 2020).

Os dados parciais da pesquisa em desenvolvimento indicam: 1. que 82,4% dos inquéritos policiais foram instaurados e encerrados; 2. que 55,1% dos inquéritos policiais foram registrados e encerrados por oferecimento de denúncia; 3. que 25,2% dos inquéritos policiais foram registrados e encerrados por arquivamento.

As motivações que resultaram nos percentuais indicados necessitam o aprofundamento da pesquisa para se compreender o real motivo do encerramento dos inquéritos policiais no sistema. No entanto, fica evidenciada a importância do PRO-MP para gestão do volume de informações contidas na base no Ministério Público.

8. Considerações finais

Os dados parciais da pesquisa empírica apresentados sobre o Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná (PRO-MP) apontam que o sistema foi uma inovação tecnológica que se apresenta como central na gestão de dados estratégicos do órgão ministerial.

São 1.397.742 (um milhão trezentos e noventa e sete mil setecentos e quarenta e dois) registros de inquéritos civis, notícias de fato, procedimentos administrativos e inquéritos policiais na base PRO-MP para serem gerenciados pelo sistema. O universo de procedimentos expresso pelo número, que abrange o período de dados de 2010 a 2020, mostra a importância do sistema como mecanismo de gestão.

O PRO-MP permitiu a passagem do modelo analógico para o digital das atividades finalísticas extrajudiciais do Ministério Público. A medida proporcionou que se efetivasse, dessa forma, uma maior padronização, controle e aceleração das atividades do órgão.

9. Referências

- CASTRO, Alexandre Samy de. O método quantitativo na pesquisa em direito. In: MACHADO, Máira Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.
- CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves (coord. e org.). **Anais do I Encontro de Pesquisa Empírica em Direito**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.
- MACHADO, Máira Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.
- MCALLISTER, Lesley K. **Making Law Matter**: environmental protection and legal institutions in Brazil. California: Stanford Law Books, 2008.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR, 2008. **Resolução nº 1928, da PGJ, de 25 de setembro de 2008**. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências. Disponível em: <<https://apps.mppr.mp.br/bdoc/resolucoes/pesquisa>>. Acesso em: 08 jun. 2020.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR, 2010. **Ato Conjunto nº 02, da PGJ e da CGMP, de 06 de outubro de 2010**. Institui e regulamenta o Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná, denominado PRO-MP, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/pagina-1032.html>. Acesso em: 21 fev. 2020.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR, 2012. **Ato Conjunto nº 01, da PGJ e da CGMP, de 27 de junho de 2012**. Inclui, no Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná, denominado PRO-MP, o registro e o acompanhamento de Inquéritos Policiais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/cgmp/Ato_Conjunto_01_12_PGJ_CGMP_alterado.pdf> Acesso em 24.06.2020
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR, 2012. **Ato Conjunto nº 02, da PGJ e da CGMP, de 12 de julho de 2012**. Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º, do Ato Conjunto nº 01/2012 – PGJ/CGMP para tornar obrigatório o registro no PRO-MP, até 31 de agosto de 2012, de todos os inquéritos policiais relativos a meta 2, do ENASP.

Disponível em:

<http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/cgmp/Ato_Conjunto_02_12_PGJ_CGMP.pdf>

Acesso em 24.jun.2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR, 2019. **Ato Conjunto nº 01, da PGJ e da CGMP, de 02 de setembro de 2019.** Consolida e sistematiza, no âmbito da atuação extrajudicial cível do Ministério Público do Estado do Paraná, o rito da Notícia de Fato, do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório, do Procedimento Administrativo, da Recomendação e do Compromisso de Ajustamento de Conduta. Disponível em:

https://www.intranet.mppr.mp.br/arquivos/Comunicacao/2019/9_Setembro/AtoConjunto1_2_019_PGJ_CGMP.pdf. Acesso em: 21 fev. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - MPPR. 2020. Site oficial do Ministério Público do Paraná, de onde podem ser extraídos os relatórios de registros da base do sistema PRO-MP, para usuários cadastrados no órgão. Disponível em

<<http://www.mppr.mp.br/#>> Acesso em 24.06.2020.